

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2023

CONTRATO Nº: _____-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE SANHARÓ, POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ E A EMPRESA JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR”, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ - Praça Prefeito Antônio Cordeiro de Souza – Sanharó/PE, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 045.652.914.44, com endereço na Rua Dr. Benjamin Caraciolo, nº 79, Centro – Sanharó/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR** - RUA SEVERINO DE SOUZA LEAL, 41 - CENTRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 18.395.252/0001-22, neste ato representado por José Luiz Felix Cabral, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, 145, Centro - Surubim - PE, CPF nº 063.805.774-40, Carteira de Identidade nº 03258426437 DETRAN/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 24, de 28 de abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), para atendimento aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Sanharó-PE, bem como sua segurança, em deslocamentos no Município de Sanharó e Região, conforme detalhamento constante no termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 veículo tipo SUV - Com motorização mínima 1.3 (185 CV), 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, com porta-malas de no mínimo 320 litros. Veículo em ótimo estado de conservação, regulamentado conforme CONTRAN, com todos os itens de segurança, como airbags e cinto de segurança para ficar à disposição diária da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó-PE. Estima-se que o veículo rode 1500 Km/mês. Custos com manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, e combustível e por conta da contratante. (JEEP – RENEGADE LONGITUDE 2.0 – 2020)	Diária	360	195,00	70.200,00
Total:					70.200,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ai

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Sanharó:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0103100022.002 - DESPÊNDIOS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 5 (cinco) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar diretamente à contratada o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato, na integralidade dos seus termos;

b) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ajustadas;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital do certame e seus anexos e pela proposta de preços apresentada pela contratada;

d) Fiscalizar a execução do contrato e designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto licitado, em conformidade com as especificações e valores contratados;

e) A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;

f) A contratada fica obrigada a iniciar a execução do serviço logo em seguida a assinatura do contrato e recebimento da respectiva ordem de serviço;

g) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

[Handwritten signature]



h) As supressões poderão ser superiores ao percentual fixado no subitem antecedente, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) e sejam produto de acordo expresso entre as partes.

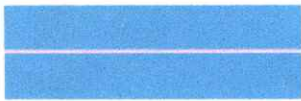
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, executando o objeto contratado com enfoque na otimização dos serviços públicos e excelência no atendimento à população;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;
- c) Manter o veículo segurado contra ocorrências de acidentes, roubos, furtos e similares, com proteção extensiva aos respectivos ocupantes;
- d) Substituir, imediatamente, o veículo que se tornar impróprio para uso, a juízo da contratante, sem nenhum ônus para esta;
- e) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- g) Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- h) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a prestação dos serviços;
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais, em decorrência da execução dos serviços;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) Manter os veículos com indicação externa de estarem à serviço da contratante, de acordo com modelos e orientações oriundas da Secretaria de Transportes;
- l) Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, inclusive indicando o nome do responsável;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, relacionados à execução do contrato;
- o) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal nº 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- p) Substituir os veículos por outro similar, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para o veículo envolvido em acidente ou apresentar problemas elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, a contar do recebimento da notificação do problema.
- q) Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- r) O veículo, objeto do contrato, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco etc.);
- s) O motorista da contratada deverá possuir categoria de habilitação exigida para o tipo de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó/PE, 23 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

Guilherme Cavalcanti Lima

CPF nº

CPF nº

PELO CONTRATANTE

Rodrigo José Galvão Didier

RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER

CPF nº 045.652.914.44

Presidente da Câmara de Sanharó

PELO CONTRATADO

Jose Luiz Felix Cabral Junior

JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR

CNPJ nº 18.395.252/0001-22

JOSE LUIZ FELIX CABRAL

CPF nº 063.805.774-40